



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 17/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2000, e contém outras providências.

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

" Art. 27. Independente de convocação, o período legislativo anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, com exceção a primeira sessão legislativa, a qual terá início na primeira segunda-feira da segunda quinzena do mês de janeiro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Legislação específica."

[...]

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC.

Em 13 de Maio de 2021.

ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN

Vereador

RENATO GLUITZ

Vereador

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER

Vereadora

VOLNEI PAULO DETERS

Vereador

LEANDRO BORTOLINI

FERNANDO WEISS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Vereador

Vereador

GUSTAVO LAWISCH

NEIDE SCHERER BAMBERG

Vereador

Vereadora

ARNO MÜLLER

Vereador



MENSAGEM Nº 07/2021, DO LEGISLATIVO.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares desta Casa Legislativa o Projeto de emenda a Lei Orgânica, a qual excluir o recesso de Julho e antecipar o início da primeira sessão legislativa.

O Art. 57 da Constituição Federal estabelece: “O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”. Por esta previsão, fora estes períodos, o Senado, a Câmara Federal e Estadual tem recesso nas suas atividades para que os parlamentares possam se aproximar de suas bases, afim de que, presencialmente, possam se inteirar da realidade, necessidades e anseios de suas regiões;

Partindo deste contexto, a nossa na Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 8º, § 1º, cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo dividida em quatro sessões legislativas. A sessão legislativa, atualmente, é dividida em dois períodos, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, conforme Art. 27.

Considerando que o nosso município é pequeno e que diariamente os Vereadores tem contato direto com a população, além de que, há diversas tecnologias e meios que permitem a aproximação às bases é que se propõe a exclusão do recesso a fim de permanecer na totalidade do período atuando em prol do Município.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis-SC, 13 de Maio de 2021.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



ALOÍSIO JOSÉ LEHMEN
Vereador

RENATO GLUITZ
Vereador

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER
Vereadora

VOLNEI PAULO DETERS
Vereador

LEANDRO BORTOLINI
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

NEIDE SCHERER BAMBERG
Vereadora

ARNO MÜLLER
Vereador